

Lei nº 603

Autoriza contribuições à construção de monumentos.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contribuir com a importância de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a construção do Monumento de Bristo de dentro a ser erigido no alto do morro de São Domingos.

Art. 2º - Para atender aos pagamentos de que trata o artigo anterior, fica aberto no corrente exercício um crédito especial de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
3 de junho de 1958.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.

Publicada na "Folha de Pocos" - Edição nº 998, de 6 de junho de 1958.